DIÁRIO Oficial DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021



Celebramos nesta terça-feira, 30, um Termo de Cooperação Mútua (TCM) com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas. A iniciativa garante parceria entre a prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, e o Senac, viabilizando a implantação de turma do Programa Senac Gratuidade (PSG), no município.

O programa tem em seu público alvo as pessoas atendidas pela Secretaria de Promoção Social, trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados. Desenvolve também parcerias com instituições sociais e as empresas locais.

As ações começarão no início de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

HOMOLOGO **o Processo Administrativo de Compras n° 249/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para cães e gatos que estão sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses de Igarapé/MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, à empresa vencedora: EVOLUÇÃO PET COM. DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA, CNPJ: 11.395.850/0001-52, os itens 01, 02 e 03 no valor total de R$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais) e à empresa MATOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.457.380/0001-60, os itens 05 e 06, no valor total de R$ 2.556,96. O item 04 restou fracassado. O valor total do processo é de R$ 22.636,96 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Alex de Oliveira Venâncio, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Igarapé/MG, 01 de dezembro de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ. Extrato do Contrato nº 148/2021. Processo Administrativo de Compras nº 264/2021, Pregão Eletrônico n° 74/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas de Natal para presentear os servidores públicosdo Município de Igarapé, de acordo com as condições e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Empresa detentora dos preços registrados: PLIMAX IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.654.133/0002-20. Valor total: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Vigência do instrumento: 04 (quatro) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, n° 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357/5355.

PORTARIA Nº 353/2021.

"Exonera WELLINGTON RICARDO PEREIRA COELHO, do cargo Comissionado de "GERENTE DE ATENDIMENTO DE UPA (PLANTONISTA 12/36)".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº. 1.404 de 11 de Novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **WELLINGTON RICARDO PEREIRA COELHO,** do cargo de provimento em Comissão de **GERENTE DE ATENDIMENTO DE UPA (PLANTONISTA 12/36),** a partir de 29 de novembro de 2021**,** retornando para o seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 30 de novembro de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 354/2021.

"Concede Licença Sem Vencimento ao servidor WELLINGTON RICARDO PEREIRA COELHO, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA"

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos Art. 91 da Lei Complementar Nº 06/2008 e Art. 117 da Lei Complementar nº 07/2008, Licença sem Vencimento, conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, ao servidor efetivo **WELLINGTON RICARDO PEREIRA COELHO,** para tratar de assuntos particulares por 02 (dois) anos, a partir de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 30 de novembro de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 355/2021.

"Concede Férias Prêmio ao Servidor Efetivo LUÍS CARLOS ROMUALDO, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, ao servidor efetivo **LUÍS CARLOS ROMUALDO**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período de **2011/2016,** a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 01 de dezembro de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA

REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA.

A Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo da prefeitura municipal de Igarapé **(SCELT)** em parceria com a ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE IGARAPE E SAO JOAQUIM DE BICAS **(ACISB)** e a Câmara de Dirigentes Lojistas **(CDL)** de Igarapé, apresenta o regulamento para o concurso de decoração natalina denominado **NATAL DE LUZES DE IGARAPÉ** para o ano de 2021.

1 **Do nome do Projeto:**
Natal de Luzes de Igarapé.

2. Do objeto do concurso:
Realização de concurso de decoração natalina envolvendo o comércio local, as residências urbanas e rurais do município e alunos das escolas municipais de Igarapé, com premiações para os vencedores das categorias: Comércio, residência, redação, desenho e frase escolar.

2.1. Só poderão participar do presente concurso os imóveis situados dentro do município de Igarapé, sendo este urbano ou rural, previamente inscritos, conforme este regulamento.
2.2. O tema da decoração deverá estar diretamente ligado ao Natal.
2.3. O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.
2.4. Os objetos utilizados nas decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos.
2.5. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de inscrição e de início do julgamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições dos interessados nas diferentes categorias devem ser realizadas no período de **29 de novembro a 12 de dezembro 2021**, através de formulário online no site da prefeitura de Igarapé.
3.1. Para as inscrições os interessados deverão preencher o formulário disponibilizado no site da prefeitura de Igarapé.
3.2. Na ficha de inscrição deverá (ao) constar o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração.
3.3. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.
3.4. A inscrição neste concurso implica total e absoluta concordância com os
Termos / normas contidos neste Regulamento.
3.5. A Prefeitura Municipal e/ou seus parceiros, Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos realizados, ficando a cargo de cada participante o custo dos materiais e montagem dele decorrentes.
3.6. Não poderão participar do concurso, membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

3.7. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título que for.

4. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1. Encerrado o prazo das inscrições, sem prévio aviso, o estabelecimento comercial e/ou residência será visitado pela Comissão no período de **14 a 20 de dezembro de 2021.**

4.2. Os critérios de avaliação a serem considerados são:

4.2.1. Criatividade e beleza, englobando: diversidade de materiais utilizados para a confecção do cenário destaque de produtos, iluminação, harmonia de cores e formas, cuidado no acabamento e limpeza geral do espaço. Originalidade e inovação, englobando: desenvolvimento do tema "Natal"; a composição do cenário; utilização de materiais reciclados e/ou reaproveitados; impacto visual da decoração e harmonia estética do conjunto.

4.3. A Comissão Julgadora efetuará registros fotográficos e para cada item Criatividade e beleza/Originalidade e inovação será atribuída nota de 00 (zero) a 100 (Cem), para cada critério dos critérios previstos no item 4.2.1, por cada membro da Comissão Julgadora, portanto as mesmas deverão estar prontas e decoradas para a visita da Comissão Julgadora até a data **de 13 de dezembro de 2021.**

4.3.1. Será calculada a média por item e em seguida a soma das médias dos dois critérios, que representará a nota final.

5. DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

5.1. O júri será composto por uma Comissão Julgadora, a ser designada por ato da Prefeitura municipal, composta por três integrantes, sendo:

5.1.1. Um representante do departamento de Comunicação da prefeitura de Igarapé.

5.1.2. Um representante do Conselho municipal de Cultura de Igarapé.

5.1.3. Um representante do conselho municipal de Turismo de igarapé

5.1.4 Os integrantes do júri serão indicados pela Comissão Organizadora.

6. Das categorias:

6.1. Categoria **comércio:** Todo estabelecimento comercial devidamente regulamentado e estabelecido no município de Igarapé, e inscrito no link de cadastro disponibilizado pela prefeitura de Igarapé em seu site.

6.2. Categoria **Residência**: Todo imóvel residencial estabelecido dentro dos limites do município de Igarapé – MG.

6.3 Categoria **Redação** Escolar: Redação de português feita por estudantes das escolas da rede municipal de Igarapé, com o tema: **"O que é o Natal para mim"** para alunos do 4º e 5º ano.

6.4. Categoria **frases** escolar com o tema " O que é o Natal para mim" para alunos das escolas da rede municipal de Igarapé dos 2º e 3º ano.

6.5. Categoria **desenhos** escolar com o tema " O que é o Natal para mim" para alunos das escolas da rede municipal de Igarapé do 1º ano.

7. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Os membros da Comissão Julgadora selecionarão o melhor trabalho de cada categoria, de acordo com os requisitos mencionados neste Regulamento.

7.2. Para efeito do julgamento da categoria prevista no item 6, subitem 6.1, será analisada a decoração interna (vitrine de loja e interior do estabelecimento) e externa (fachada geral do estabelecimento comercial).

7.2.1. Para efeito do julgamento da categoria prevista no item 6, subitem 6.2, será analisada a será analisada a decoração externa do imóvel e jardim, se houver.

7.2.2 Para efeito do julgamento da categoria prevista no item 6, subitem 6.3./6.4/6.5 será aceito o parecer pedagógico da escola a qual será responsável pela análise de cada redação, desenho, frase, e indicará aos jurados a redação vencedora. O desenho vencedor e a frase vencedora de sua escola, e caberá aos jurados escolher o vencedor de cada categoria apresentadas a ela.

7.2.5 Das decisões da Comissão Julgadora, não haverá recurso.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Todas as categorias relacionadas no item 2, subitem 2.1, terão a seguinte
Premiação:

8.1.1. **Residência:**

1º lugar – menção honrosa e um vale compras no valor de r$ 1.000,00 (Hum mil reais).

8.1.2. **Comércio:**

1º lugar – menção honrosa e 01 voucher de Day use no Hotel fazenda Vale do amanhecer + 01 voucher de day use no hotel fazenda Igarapés, a premiação deverá ser utilizada até 30 dias após o recebimento dos vouchers.

8.1.3 **Redação Escolar:**

1º lugar – menção honrosa e um vale compras de r$ 300,00 (Trezentos reais) a ser utilizado no comércio local em estabelecimentos associados ao ACISB ou ao CDL de Igarapé.

8.1.4. **Frase Escolar**:

1º lugar – menção honrosa e um vale compras de r$ 300,00 (Trezentos reais) a ser utilizado no comércio local em estabelecimentos associados ao ACISB ou ao CDL de Igarapé.

8.1.5. **Desenho Escolar:**

1º lugar – menção honrosa e um vale compras de r$ 300,00 (Trezentos reais) a ser utilizado no comércio local em estabelecimentos associados ao ACISB ou ao CDL de Igarapé.

8.2. Todos os participantes das categorias **residência e comércio** receberão certificados de participação os quais serão entregues no dia da divulgação do resultado, ou seja, dia **29 de Dezembro de 2021.**

7.3 A premiação está sujeita a alteração, visto que não será financiada pelo poder público, dependendo de parceria com pessoas físicas e jurídicas da comunidade.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

9.1. Todos os prêmios serão entregues em cerimônia realizada no auditório da prefeitura de Igarapé no dia **11 de Janeiro de 2022.**

9.2. Os premiados que não comparecerem terá prazo de no máximo 10 (Dez) dias úteis para retirá-los na Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Igarapé..

9.3. Findo o referido prazo, perde o direito ao referido prêmio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada neste Regulamento.

10.2. A decoração deverá permanecer montada no mínimo até o dia **31 de Dezembro de 2021.**

10.3. As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

10.4. Fica concedida pelo inscrito e responsável legal do imóvel, autorização para os organizadores deste concurso a usar em publicações imagens, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso, inclusive na internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.

10.5. A Comissão Julgadora decidirá sobre os casos omissos neste regulamento, não cabendo recursos sobre suas decisões, a qualquer pretexto.

10.6. Maiores informações poderão ser esclarecidas través do telefone:
(31) 3534- 4253.

Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo, Outubro de 2021.

Primeira Edição do concurso de decoração natalina Natal de Luzes de Igarapé.
COMISSÃO DE JULGAMENTO – PONTUAÇÃO POR QUESITO
N° Inscrição: ___ Residência ( ) Comércio ( )
Nome do Inscrito:
_____

CRIATIVIDADE E BELEZA:
QUESITOS AVALIADOS VALOR Nota atribuída
Materiais utilizados 05 pontos
Destaque de produtos 10 pontos
Iluminação 20 pontos
Harmonia de formas 10 pontos
Acabamento/limpeza do espaço 05 pontos
Total 50 pontos
ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO:
QUESITOS AVALIADOS VALOR Nota atribuída
Tema "Natal" 10 pontos
Cenário 10 pontos
Estética do conjunto 10 pontos
Impacto visual 10 pontos
Harmonia de cores 10 pontos
Total 50 pontos
Data: _/_/__
_____
Assinatura do Jurado:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.746 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISCIPLINA PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

a) que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre a promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
b) a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Igarapé, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
c) que o presente sistema eletrônico se encontra operacional pelo menos desde 2012, instituído por meio do Decreto nº 1.552 de 09 de janeiro de 2012, requerendo modernização;
d) as previsões do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 34 de 28 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 1°. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), em ambiente web, deverá ser emitida através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapé, na aba Nota Fiscal Eletrônica ou diretamente no link do sistema NFe-Cidades (https://www.nfe-cidades.com.br/).

Art. 2º. A NF-e destina-se aos prestadores de serviços regularmente cadastrados no Município de Igarapé.
§ 1°. A autorização para a emissão da NF-e deverá ser solicitada por meio eletrônico pelo contribuinte, e autorizada pela autoridade administrativa, prevalecendo para o período autorizado.
§ 2°. A numeração da NF-e, em ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, iniciar-se-á no número 1 (um).
§ 3°. A NF-e será classificada com a subsérie "eletrônica".
§ 4°. Não será permitido o cancelamento, pelo contribuinte, da NF-e após o encerramento da escrituração da competência.

Art. 3°. O imposto será recolhido mensalmente, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.
§ 1°. O imposto devido em decorrência de obrigação por retenção na fonte será recolhido na forma do caput deste artigo até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal.
§ 2°. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais, previstos na legislação vigente.

Art. 4°. As empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Igarapé receberão senhas de acesso ao sistema eletrônico para emissão das notas fiscais.
§ 1°. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NF-e) serão emitidas diretamente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapé, na aba Nota Fiscal Eletrônica ou diretamente no link do sistema NFe-Cidades (https://www.nfe-cidades.com.br/).
§ 2°. Após a data de encerramento da escrituração, e até o vencimento do prazo para pagamento da respectiva competência, poderá ser solicitado o cancelamento do encerramento da escrituração por meio de processo administrativo, a pedido do emitente, cuja análise será efetuada pelo Fisco Municipal, que, deferindo o cancelamento do encerramento, autorizará o cancelamento da NF-e.
§ 3°. No caso de cancelamento da NF-e sem a respectiva substituição, o prestador de serviço deverá manter, para apresentação à fiscalização municipal, quando solicitado, declaração do tomador de que o serviço não foi executado, anexando uma via da mesma ao processo administrativo, observado o disposto no § 2° deste artigo.
§ 4°. As empresas prestadoras de serviços sediadas neste Município que não se utilizarem da emissão da NF-e deverão, obrigatoriamente, proceder, mensalmente, à Escrituração Eletrônica de Serviços.

Art. 5°. Os tomadores que contratarem serviços de contribuintes do Município que emitirem NF-e poderão confirmar sua autenticidade pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, devendo, em caso de falsidades ou inexatidões, comunicar o fato à Autoridade Fazendária.

Art. 6º. A NF-e, prevista no art. 1° deste Decreto, conterá obrigatoriamente:
I - Número sequencial;
II - Código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - Identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) e-mail;
d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
e) inscrição municipal;
V - Identificação do tomador de serviço, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) e-mail;
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VI - Discriminação completa do serviço;
VII - valor total da NF-e;
VIII - valor da dedução, se houver;
IX - valor da base de cálculo;
X - Item da lista corresponde à descrição do serviço;
XI - alíquota e valor do ISSQN;
XII - a indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Igarapé,
quando for o caso;
XIV - indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso;
XV - Número e data do documento emitido, nos casos de substituição de uma nota fiscal por outra anteriormente emitida;
XVI - número do Recibo Provisório de Serviços - RPS, se houver; XVII - outras informações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 7°. Considera-se Recibo Provisório de Serviços - RPS o documento emitido pelo prestador de serviços e posteriormente convertido para NF-e, na forma e prazo definidos pelo presente Decreto.
Parágrafo único. O contribuinte que pretenda utilizar o RPS deverá solicitar a autorização, via internet, através do portal NFE Cidades, informando a sequência numérica a ser utilizada.

Art. 8°. O RPS é um documento na modalidade "OFFLINE" permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, ou quando este não possua, em seu estabelecimento. infraestrutura de conectividade à rede mundial de computadores, impedindo a emissão "ONLINE" da NF-e.
Parágrafo único. Uma vez emitido o RPS na forma do caput deste artigo, fica o emissor obrigado a efetuar a sua conversão para a NF-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos, no prazo indicado no artigo 9° deste Decreto.

Art. 9°. O RPS deverá ser convertido para NF-e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à sua emissão, desde que não ultrapasse o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
§ 1°. A conversão fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 2°. A não conversão do RPS pela NF-e equipara-se a não emissão da NF-e, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 34/2010.
§ 3°. Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa do lote de RPS para conversão na NF-e não poderá ser utilizada como fator impeditivo para a emissão de NF-e, uma vez que ele poderá se valer da primeira condição, em tempo real, conectado ao programa de geração de NF-e.

§ 4°. A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no caput deste artigo, além das penalidades previstas na Lei Complementar nº 34/2010, poderá sujeitar o prestador de serviço à perda do direito de utilização do referido documento, a critério da Administração Tributária.

Art.10. O RPS deverá ser impresso pelo contribuinte ou encaminhado ao tomador por e-mail, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão para a NF-e.
Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NF-e, incluindo-se, obrigatoriamente, o seguinte:
I - Denominação Recibo Provisório de Serviço - RPS;
II - As informações, em fonte Arial, tamanho mínimo 12 (doze):
a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
b) "ESTE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS deverá ser convertido em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NF-e) em até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à sua emissão, desde que não ultrapasse o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços";
III - número sequencial do RPS e número da via, sendo que a primeira se destina à ao tomador dos serviços e a segunda ao emitente, que deverá conservá-la para apresentação ao Fisco Municipal, quando exigido.

Art. 11. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).
§ 1º. O número de controle do RPS deverá obedecer a sequência solicitada pelo contribuinte e autorizada pela Administração Tributária, preenchido eletronicamente no modo "OFFLINE".
§ 2°. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, à Secretaria Municipal da Fazenda aplicará sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da perda do direito de utilização de RPS.
§ 3°. Caso o prestador de serviços não efetue a conversão do Recibo Provisório de Serviço (RPS) em NF-e no prazo indicado no caput do artigo 9° deste Decreto, o tomador de serviços poderá informar o fato à Prefeitura Municipal de Igarapé, por meio de instrumento específico para a referida comunicação, constante do endereço eletrônico.

CAPÍTULO III
DA DESOBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 12. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da NF-e, do RPS (Recibo Provisório de Serviços) e da Nota Fiscal de Serviços Manual, os seguintes contribuintes:
I - Contribuintes profissionais autônomos (pessoas físicas) que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
II - Contribuintes que emitem Nota Fiscal Conjunta ISSQN/ICMS, desde que exista convênio de cooperação firmado entre os entes federados;
III - bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
IV - Os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Parágrafo único. Os contribuintes referidos neste artigo, quando emitirem outros documentos fiscais previstos na legislação municipal, deverão realizar, mensalmente, a Escrituração Eletrônica de Serviços, nos termos do Capítulo V deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 13. Fica instituída a Escrituração Eletrônica de Serviços, que deverá ser realizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente aos serviços prestados e/ou tomados no mês anterior.
Parágrafo único. A Escrituração Eletrônica de Serviços destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN, desde que os documentos fiscais não tenham sido emitidos eletronicamente, e, também, de todos os serviços tomados por empresas estabelecidas no Município de Igarapé, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. A Escrituração Eletrônica de Serviços deverá registrar mensalmente:
I - As informações cadastrais do declarante;
II - Os dados de identificação do prestador ou do tomador dos serviços;
III - os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN e, ainda, tomados pelos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Igarapé;
IV - A identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
V - A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
VII - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da Escrituração Eletrônica de Serviços, se for o caso;
VIII - o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher.

Art. 15. Os registros de que tratam o artigo 23 deste Decreto referem-se ao mês de emissão da nota fiscal de serviços, no caso de serviços prestados, e de emissão do Documento Fiscal, no caso de serviços tomados.

Art. 16. Devem realizar a Escrituração Eletrônica de Serviços todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Igarapé, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, observada a legislação vigente.
§ 1°. A obrigação de que trata o caput deste artigo alcança todas as pessoas nele referidas, mesmo aquelas que, na data de publicação deste Decreto, estiverem sob regime especial de escrituração.
§ 2°. Ficam dispensadas da Escrituração Eletrônica de Serviços às pessoas físicas e autônomos estabelecidos e registrados no Município de Igarapé.
§ 3°. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços em determinado mês deverão informar, mensal e obrigatoriamente, na Escrituração Eletrônica de Serviços, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

Art. 17. A Escrituração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada e devidamente encerrada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão do documento fiscal ou o recebimento do documento fiscal relativo aos serviços tomados, e o recolhimento do tributo apurado efetuado em conformidade com o disposto no artigo 3° deste Decreto.

Parágrafo único. Ressalvada a concessão de regime especial, a Escrituração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos do obrigado, exceto para as pessoas físicas e autônomos estabelecidos e registrados no Município de Igarapé.

Art. 18. O preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a sua falta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência dos acréscimos moratórias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a emitir, pelo sistema da nota fiscal eletrônica, o documento comprobatório do valor do imposto retido e a fornecê-lo ao prestador do serviço respectivo.

Art. 20. Todas as empresas sediadas neste Município que tomarem serviços de outras empresas estão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 21. As instituições financeiras e bancos comerciais estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento mensal, por meio eletrônico disponibilizado via Internet, da planilha de taxas e serviços, declarando a Receita Bruta e detalhando-a por conta analítica, conforme disponibilizado no sistema, baseada no plano de contas do Banco Central.
§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas mensais analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central, obrigando-se, findo o exercício fiscal, a promover a encadernação dos mapas mensais analíticos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a autenticá-los na Repartição Fiscal ou onde esta indicar, e a conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco, quando solicitado.
§ 2º. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número do CNPJ ou da inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.
§ 3°. As instituições financeiras não estão dispensadas de escriturar os livros mencionados no § 3° do artigo 33 deste Decreto.

Art. 22. Os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais estão dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento mensal, por meio eletrônico disponibilizado via internet, da escrituração eletrônica de serviços que contém a planilha dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, detalhada por código do ato conforme disponibilizado no sistema, baseada na "Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAITFJ)" e na "Tabela de Atos e Valores de Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária", constantes das Tabelas 1 a 8 do Anexo à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, com as alterações posteriores.
§ 1°. Os Notários e Registradores deverão manter arquivados no estabelecimento, para exibição ao Fisco Municipal, a Declaração de
Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ), os documentos, registros contábeis e os livros relacionados com atos notariais e de registro, bem como prestar as informações necessárias a respeito da utilização como base de informações da escrituração de apuração do ISSQN, obrigando-se, findo o exercício fiscal, a promover a emissão do Livro de Registro de Prestação de Serviço gerado a partir da escrituração de apuração do ISSQN, efetuando a autenticação e a encadernação de acordo com o regulamento.
§ 2°. A escrituração de apuração do ISSQN deverá conter o nome do estabelecimento, o mês e o ano de competência, o número do CNPJ e da inscrição municipal, os códigos dos ateis, a descrição do serviço e o valor mensal de receita correspondente à base de cálculo prevista na legislação tributária municipal.
§ 3°. Os contribuintes dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais não estão dispensados de escriturar os livros previstos no § 3° do art. 24 deste Decreto.
§ 4°. Os Notários e Registradores deverão cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

Art. 23. A solicitação para "Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF", bem como sua homologação, serão disponibilizadas e autorizadas, por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapé, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.
Parágrafo único. No caso de nota fiscal de serviços manual, a impressão dos documentos fiscais só poderá ser realizada em gráficas que estejam previamente cadastradas neste Município, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS DE REGISTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 24. O Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente:
I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;
II - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal;
III - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal.
§ 1°. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado eletronicamente pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.
§ 2°. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.
§ 3°. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, de todas as operações econômico-fiscais, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive para recolhimento do ISS, para aqueles cuja legislação atribuiu a condição de responsável pela retenção do ISS na fonte.

Art. 25. Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão, até o dia 31 de março do exercício seguinte, autenticar eletronicamente e emitir os livros fiscais mencionados no artigo 33 deste Decreto em papel, promover a encadernação das folhas na forma "brochura" e "capa dura" e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitado.
Parágrafo único. No caso do número de folhas impressas, ser inferior a 50 (cinquenta) a encadernação dos registros dos serviços prestados e tomados

poderá ser realizada em apenas 1 (um) livro, sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a emitir normas complementares a este Decreto, através de portarias e instruções normativas, conforme legislação vigente.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.552, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 28. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 01 de dezembro de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

DIÁRIO Oficial
Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

SECRETARIA DE FAZENDA

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2662

Suplementação de Dotação por Anulação.
Câmara Municipal de Igarapé.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
01 01 00 01 031 0001 2001	3 3 90 14 00	5	100	10.000,00
			Total:	**10.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
01 01 00 14 422 0022 2187	3 3 90 36 00	22	100	10.000,00
			Total:	**10.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 6 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2669

Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentares - Transferência Especial).

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 50 43 00	220	164	100.000,00
			Total:	**100.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 20 de Agosto de 2021

DIÁRIO Oficial
Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2670

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 393.455,28 (Trezentos e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 39 00	38	100	1.700,00
02 06 00 04 123 0003 2022	3 3 90 47 00	98	108	60.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 1 90 11 00	121	101	62.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 1 90 13 00	122	101	9.000,00
02 08 01 10 301 0005 1050	3 3 90 36 00	173	102	13.500,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 1 90 11 00	177	102	34.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 93 00	182	102	29.955,28
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 94 00	189	102	16.000,00
02 08 03 10 305 0023 2189	3 1 90 94 00	192	102	500,00
02 08 05 10 122 0005 2124	3 1 90 94 00	205	102	1.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 1 90 94 00	219	100	1.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 30 99	221	100	10.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 32 00	222	100	1.800,00
02 09 00 08 122 0002 2054	4 4 90 52 00	227	100	5.000,00
02 09 02 08 243 0015 2058	3 3 90 36 00	278	100	25.000,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 1 90 94 00	294	100	1.000,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 50 43 00	295	100	4.000,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 30 00	297	100	5.000,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 39 00	299	100	90.000,00
02 11 00 04 122 0002 2068	3 3 90 30 00	334	100	20.000,00
02 13 00 04 122 0002 2021	3 1 90 94 00	367	100	3.000,00
			Total:	**393.455,28**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 01 00 04 124 0002 2106	3 1 90 94 00	34	100	1.000,00
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 93 00	39	100	700,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 3 90 91 00	129	101	71.000,00
02 08 01 10 301 0005 1050	3 3 90 91 00	175	102	65.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 39 00	181	102	29.955,28
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 39 00	224	100	10.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 93 00	226	100	1.800,00
02 09 01 08 122 0015 2044	4 4 90 52 00	254	100	1.000,00

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2676

Suplementação de Dotação por Superávit

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 11 00 04 122 0002 2069	3 3 90 30 00	340	200	50.000,00
			Total:	50.000,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2677

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 445.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 03 00 02 062 0002 2017	3 3 90 39 00	71	100	40.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	4 4 90 52 00	132	101	405.000,00
			Total:	**445.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 03 00 02 062 0002 2017	3 3 90 35 00	69	100	40.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 3 90 91 00	129	101	405.000,00
			Total:	**445.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2678

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 11 00	187	102	250.000,00
			Total:	250.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 13 00	188	102	250.000,00
			Total:	250.000,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

DIÁRIO Oficial
Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2679

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 233.250,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 07 00 12 122 0007 2035	3 1 90 11 00	121	101	180.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 1 90 13 00	122	101	20.000,00
02 08 01 10 301 0005 1050	3 1 90 94 00	171	102	20.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 93 00	182	102	2.000,00
02 08 03 10 305 0023 2189	3 1 90 94 00	192	102	7.300,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 1 90 94 00	219	100	1.500,00
02 09 01 08 122 0015 2053	3 3 90 30 00	259	100	1.450,00
02 13 00 04 122 0002 2021	3 1 90 94 00	367	100	1.000,00
			Total:	233.250,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 07 00 12 122 0007 2035	3 3 90 91 00	129	101	200.000,00
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 13 00	188	102	29.300,00
02 09 01 08 122 0015 2044	3 3 90 39 00	252	100	1.450,00
02 13 00 27 812 0009 2051	3 3 90 39 00	387	100	2.500,00
			Total:	233.250,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

DIÁRIO Oficial
Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2680

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 502.261,00 (Quinhentos e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 04 00 04 122 0002 2021	4 4 90 52 00	86	100	681,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 3 90 32 00	126	101	26.000,00
02 07 02 12 361 0007 2121	3 1 90 94 00	158	119	10.000,00
02 08 01 10 301 0005 1050	3 1 90 94 00	171	159	15.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 39 00	181	102	1.000,00
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 11 00	187	102	313.000,00
02 08 03 10 305 0023 2189	3 1 90 11 00	190	102	115.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 36 00	223	100	5.000,00
02 09 01 08 122 0015 2053	3 3 90 30 00	259	100	630,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 30 00	297	100	950,00
02 10 00 18 542 0019 2208	3 3 90 30 00	307	100	2.000,00
02 10 01 04 122 0019 2140	4 4 90 52 00	324	100	6.000,00
02 11 00 04 122 0002 2069	3 3 90 30 00	340	100	7.000,00
			Total:	502.261,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 05 00 04 121 0002 2139	4 4 90 52 00	97	100	681,00
02 06 00 04 123 0003 2026	3 3 90 36 00	105	100	5.000,00
02 07 00 12 122 0007 2035	3 3 90 36 00	127	101	26.000,00
02 07 02 12 361 0007 2121	3 1 90 13 00	157	119	10.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 1 90 13 00	178	102	213.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 36 00	180	102	1.000,00
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 11 00	187	159	15.000,00
02 08 02 10 302 0005 2126	3 1 90 13 00	188	102	215.000,00
02 09 01 08 122 0015 2053	3 3 90 36 00	260	100	630,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 36 00	298	100	950,00
02 10 00 18 542 0006 2183	3 3 90 30 00	304	100	2.000,00
02 10 00 18 542 0029 2202	4 4 90 52 00	312	100	6.000,00
02 11 00 04 122 0002 2068	3 3 90 39 00	336	100	7.000,00
			Total:	502.261,00

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2681

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.600,00 (Vinte Mil e Seiscentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 39 00	38	100	600,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 30 99	221	100	20.000,00
			Total:	20.600,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 36 00	37	100	600,00
02 06 00 28 843 0000 0003	3 2 90 22 00	111	100	20.000,00
			Total:	20.600,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2682

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 32 00	222	100	20.000,00
			Total:	20.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 06 00 28 843 0000 0003	3 2 90 22 00	111	100	20.000,00
			Total:	20.000,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 1 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2686

Art.3º -Este crédito se trata de repasse aos municípios, conforme art.5º e anexo V da Lei Estadual nº 23830/2021.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 06 10 301 0005 1046	4 4 90 51 00	213	168	1.000.000,00
			Total:	**1.000.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2687

Emenda Parlamentar OGU/2021 nº 36000384720202100, mediante a Portaria MS nº 1.462, de 30/06/2021

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 01 10 301 0005 1050	3 1 90 11 00	169	159	450.000,00
			Total:	**450.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2688

Art. 3º Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no art. 1° serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, da Fonte 155

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 01 10 301 0005 1050	3 3 90 30 00	172	155	100.000,00
			Total:	**100.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2689

Art. 3° Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no art. 1°, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, da Fonte 164 (Emendas Parlamentares)

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 06 10 302 0005 1024	4 4 90 52 00	214	164	50.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 50 43 00	220	164	30.000,00
02 13 00 04 122 0002 2021	4 4 90 52 00	373	164	40.000,00
			Total:	**120.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2690

Art. 3º- Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no art. 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Fonte 164 (Emendas Parlamentares).

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 50 43 00	295	164	60.000,00
			Total:	**60.000,00**

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2691

Art. 3° Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no art. 1º, serão utilizados recursos de excesso dearrecadação, conforme inciso II do artigo da Lei Federal nº 4.320/1964, da Fonte 155 (Transferência de Recursos).

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 08 01 10 301 0005 1050	3 3 90 39 00	174	155	100.000,00
			Total:	100.000,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

DIÁRIO Oficial
Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2692

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.680,00 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 00 00 04 122 0002 2004	3 3 90 30 00	29	100	1.000,00
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 39 00	38	100	1.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 39 00	181	102	1.000,00
02 09 01 08 122 0015 2045	3 3 90 30 00	255	100	1.000,00
02 09 01 08 122 0015 2045	3 3 90 36 00	256	100	4.000,00
02 09 01 08 243 0015 2177	3 3 90 30 00	268	100	500,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 50 43 00	295	100	4.000,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 30 00	297	100	6.580,00
02 10 00 18 542 0029 2202	3 3 90 30 00	309	100	10.000,00
02 11 00 04 122 0002 2068	3 3 90 39 00	336	100	6.600,00
02 11 00 04 122 0002 2069	3 3 90 30 00	340	100	19.000,00
			Total:	54.680,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 00 00 04 122 0002 2004	3 3 90 39 00	31	100	1.000,00
02 01 00 04 124 0002 2106	3 3 90 93 00	39	100	1.000,00
02 08 02 10 302 0005 2063	3 3 90 36 00	180	102	1.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 50 43 00	220	100	4.000,00
02 09 00 08 122 0002 2054	3 3 90 93 00	226	100	1.000,00
02 09 01 08 122 0015 2169	3 3 90 39 00	265	100	500,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 14 05	296	100	1.540,00
02 10 00 04 122 0002 2140	3 3 90 36 00	298	100	3.500,00
02 10 00 18 542 0006 2183	3 3 90 30 00	304	100	4.000,00
02 10 00 18 542 0006 2183	3 3 90 36 00	305	100	1.540,00
02 10 00 18 542 0029 2202	3 3 90 39 00	311	100	10.000,00
02 11 00 04 122 0002 2068	3 3 90 14 05	333	100	1.600,00
02 11 00 04 122 0002 2068	3 3 90 93 00	337	100	5.000,00
02 11 00 04 122 0002 2069	3 3 90 39 00	341	100	19.000,00
			Total:	54.680,00

Prefeitura Municipal de Igarapé

Decreto Nº 2693

Suplementação de Dotação por Anulação.

, de Igarapé - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 02 00 04 122 0002 2018	3 3 70 41 00	421	100	14.000,00
			Total:	14.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Natureza	Ficha	FR	Valor
02 02 00 04 122 0002 2018	3 3 90 36 00	49	100	14.000,00
			Total:	14.000,00

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Igarapé, 28 de Setembro de 2021

DIÁRIO Oficial

Nº 1835- Igarapé, 01 de dezembro de 2021

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ÓRGÃO GESTOR:
Departamento de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria de Administração e RH
Secretaria de Cultura
Secretaria de Fazenda

JOVIANO DE ALMEIDA CAMPOS:22046160606

Assinado de forma digital por JOVIANO DE ALMEIDA CAMPOS:22046160606
Dados: 2021.12.01 12:06:38 -03'00'